

ACREDITAÇÃO DA COMISSÃO DAS COMU  
NIDADES EUROPEIAS COMO OBSERVA  
DOR NA ALADI

ALADI/CR/Acordo 118  
6 de julho de 1990

ACORDO 118

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 35 do Tratado de Montevideú 1980 e os artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e o Regulamento de Observadores aprovado através do Acordo 1 do Comitê; e

O pedido apresentado pela Comissão das Comunidades Europeias através da nota no. 664, de 28 de junho de 1990, a fim de obter o caráter de Observador.

CONSIDERANDO A importância de aprofundar as relações de cooperação e de entendimento com outras áreas e organismos de integração regionais dentro ou fora da região,

ACORDA:

Conceder à Comissão das Comunidades Europeias o caráter de Observador no Comitê de Representantes.